



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2804/2017



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.804, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.521 de 01 de Novembro de 2006, passa a conter os Anexos I a IX, e vigorará conforme os anexos previstos na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.301/2013 e 2.427/2014.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.521 de 01 de Novembro de 2006, passa a conter os Anexos I a IX, e vigorará conforme os anexos previstos na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.301/2013 e 2.427/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
C2R, CFOF,
CEMA
Data 11/12/2017

Projeto de Lei nº 162/2017

Data: 06 DEZ. 2017

“Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.521 de 01 de Novembro de 2006, passa a conter os Anexos I a IX, e vigorará conforme os anexos previstos na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.301/2013 e 2.427/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 11/12/17	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

$$TLA = CNP * A * CTL$$

Onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental (em VRF – Valor de Referência Fiscal de Sorriso)

CNP = Coeficiente de Nível Poluidor (em função do impacto)

Sendo:

Pequeno Nível poluidor: **CNP** = 0,010

Médio Nível Poluidor: **CNP** = 0,015

Alto Nível Poluidor: **CNP** = 0,020

A = Área Construída em m²

CTL = Coeficiente do tipo de licença

Sendo:

Para LP (Licença Prévia), **CTL** = 1,0

Para LI (Licença de Instalação), **CTL** = 1,5

Para LO (Licença de Operação), **CTL** = 1,25

VRF = Valor de Referência Fiscal do Município de Sorriso – MT.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infraestrutura;

a) Atividades Minerais:

Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF)} = 25,0 + (0,5 \times \text{Areq})$$

Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF)} = 25,0 + (10,0 \times \text{Aútil})$$

Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF)} = 25,0 + (0,5 \times \text{Areq})$$

Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF)} = 40,0 + (0,5 \times \text{Areq})$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Areq = área requerida (hectares);



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

* Aútil = área utilizada (hectares).

b) Atividades Agropecuárias:

Projeto Agrícola Irrigado.

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + (0,2 \times \text{Airrg})$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Airrg = área irrigada (hectare).

Cadastro de Irrigantes.

$$\text{Valor do Cadastro de Irrigantes} = 5 \text{ VRF.}$$

Utilizado para sistemas de irrigação com área irrigada inferior a 20,0ha e utilizam o método de gotejamento ou microaspersão e para sistemas de irrigação com área inferior a 10,00 ha que utilizam o método aspersão convencional.

Rede de Distribuição Rural - RDR.

$$\text{Valor do Cadastro da RDR} = 8 \text{ VRF.}$$

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, muares, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos e avestruz)

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + 0,075 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.

Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + 0,075 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + 0,06 \times \text{NM}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.

Granja de Suínos de Ciclo Completo.

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + 0,08 \times \text{NM}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.

Granja de Suínos - Terminação.

$$\text{Pr (VRF)} = 7,0 + 0,04 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 1.500 (Hum Mil e Quinhentos) animais para o cálculo dos valores das Taxas.

Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade. (Corte, Reprodução e Postura)

$$\text{Pr (VRF)} = 5,0 + 0,00025 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

Fica fixado do TETO de 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) animais/cabeças para o cálculo dos valores das Taxas.

Incubatório de Aves.

$$\text{Pr (VRF)} = 5,0 + 0,00002 \times \text{CMI}$$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* CMI = Capacidade Mensal de Incubação.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Fica fixado do TETO de 3.000.000 (Três Milhões) de Capacidade Mensal de Incubação para o cálculo dos valores das Taxas.

Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$Pr (VRF) = 7,0 + (0,025 \times \text{Aútil})$.

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Aútil = área útil (hectare).

c) Aquicultura:

Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (VRF) = 5,0 + 2 \times \text{Aútil}$

Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

$Pr (VRF) = 5,0 + 2 \times \text{Aútil}$

Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (VRF) = 5,0 + 1 \times \text{Aútil}$

Aquicultura em tanque-rede.

$Pr (VRF) = 5,0 + 1 \times \text{Aútil (m}^3\text{)}$

Unidades de Produção de Alevinos.

$Pr (VRF) = 5,0 + 2 \times \text{Aútil}$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$Pr (VRF) = 30,0 + \text{At} + \text{N}^\circ \text{unid}/3$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$Pr = 30,0 + 2 \times \text{At}$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* At = área total a ser loteada em hectare.

Rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$Pr = 30,0 + \text{Ex} + \text{Adesm}$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Ex = extensão (km);



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

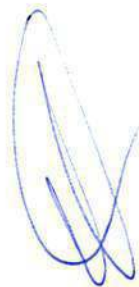
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$Pr = 30,0 + 0,0005 \times Paten$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* Paten = população atendida.



Torre de Telecomunicação.

$Pr (VRF) = 5,0 + (0,2 \times AU_{util}^*)$

* Pr = preço das licenças em VRF ;

* AU_{util} = área útil – utilizar a área utilizada pelos tirantes (m²) ou a altura máxima da torre.
(Levar em consideração a de maior valor em VRF)



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental: $Pr (VRF) = 5,0 + VT$

Autorização de Mineração: $Pr (VRF) = 10,0 + (0,5 \times Areq)$

*Areq= área requerida em hectares

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IV
EMIÇÃO DE CERTIDÕES

Certidões de Faixa de domínio: Pr (VRF) = 1,5 VRF

Certidão de Uso do Solo Rural: Pr (VRF) = 1,5 VRF

Certidão de Localização: Pr (VRF) = 1,5 VRF

Certidões Gerais: Pr (VRF) = 1,5 VRF



P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO V
2ª VIA E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Expedição de segunda via: Pr = 1 VRF

Alteração de Razão Social de Projetos Ambientais: Pr = 1 VRF



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

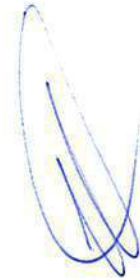
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VI

CADASTRO AMBIENTAL

Cadastro Ambiental: Pr = 5 VRF
(para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

Cadastro Técnico Ambiental: Ficam isentos do pagamento das taxas quando do seu credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, os profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional. Não se admitindo o protocolo de processo de licenciamento ambiental sem o referido cadastro.





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VII
SERVIÇOS DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

- A) Análise do SIM (empreendimento): Pr= 8 VRF**
- B) Registro do produto/rótulo: Pr= 8 VRF**
- C) Renovação do Registro: Pr= 5 VRF**
- D) Alteração da Razão Social: Pr= 3 VRF**
- E) Vistoria técnica do SIM: Pr= 3 VRF**
- F) Elaboração de projeto do SIM (microprodutor rural): Pr= 5 VRF**



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VIII SERVIÇOS DIVERSOS

- A) Serviços da Patrulha mecanizada: Pr= 2 VRF
- B) Serviço de visita técnica rural (microprodutor rural): Pr= 2 VRF
- C) Serviço de Elaboração de projeto de financiamento agropecuário (microprodutor rural): Pr= 5 VRF



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IX

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT= Custo Total

ST= Serviços Técnicos

VT= Vistoria Técnica

Ch= Custo da hora técnico (2 VRF/hora)

Cd= Custos de viagem (7 VRF/dia)

Ck= Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/km)

Cc= Custo da hora consultoria (7 VRF/hora)

CE= Consultoria Externa

CA= Custo Administrativo

H= Número de Horas Trabalhadas

D= Número de Dias Trabalhados

R= Total de Km Rodados (km)

T= Número de Técnicos

V= Número de Veículos

Hv= Horas de vôo

Cv= Custo da hora de vôo (VRF)

VRF= Valor de Referência Fiscal

Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor;

Nos casos de necessidade de realização de serviços especializados, tais como análise laboratorial de água, efluentes líquidos, sólidos e gasosos,

dentre outros, os custos correrão por conta do empreendedor;

Nos casos de necessidade de realização de consultorias técnicas específicas, os custos correrão por conta do empreendedor.



GESTÃO 2017 / 2020
MENSAGEM Nº 121/2017.

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula dispõe "ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1521/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente;

Considerando que o licenciamento ambiental e a revisão de taxas referente as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são instrumentos de gestão da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir teto para as taxas de serviços relacionados as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com o nível de poluição e degradação correspondente;

Considerando a gestão ambiental compartilhada entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e os Municípios do Estado de Mato Grosso, assim como a inserção dos municípios no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a importância de se definir os valores e tetos de serviços relacionados com o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como, solicitamos a sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 411/2017

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 162/2017.

EMENTA: "Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências".

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 162/2017 cuja ementa: "Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 162/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROF.^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 142/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 162/2017.

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 162/2017 cuja ementa: **ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após estudo da documentação apresentada e ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 162/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 032/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 162/2017

EMENTA: "Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências".

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 162/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: "**Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências**". Verificou-se que o projeto em questão visa alterar a Lei Municipal nº 1.521 de 01 de Novembro de 2006, passando a conter os Anexos I a IX, e vigorará conforme os anexos previstos na presente lei. Sendo importante se definir os valores e tetos de serviços relacionados com o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos no município de Sorriso.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ex. Expediente _____
Sala de Sessão _____
11 DEZ. 2017
Secretaria _____

REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário